



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 390, 19 de março de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A – CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar “carta-acordo” com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art.2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 388.872,00 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 594.504,00 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e quatro cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 341.396,00 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “carta-acordo”, a ser firmada, para execução do(s) serviço (s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único. À centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 1982, 38º de Emancipação Política.

**Adrião Baia
Prefeito Municipal**

Dr. Carlos Sérgio Machado
Diretor Dept.º da Administração

Livro nº 08
Publicada em 05/03/1982
Reg. às fls. nº 037 v